



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



LEI MUNICIPAL DE Nº 587.2025

QUIXABA (PB), 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER E DA
DIVERSIDADE HUMANA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo do Município de Quixaba – PB, fica criada a Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana, que tem como principal objetivo, promover a igualdade entre as pessoas e combater todas as formas de preconceito, competindo-lhe:

- I** - fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas as mulheres no âmbito do Município;
- II** - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para mulheres;
- III** - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- IV** - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;
- V** - promover a igualdade de gênero;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- VI** - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;
- VII** - promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII** - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX** - administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento as mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X** - fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas a comunidade LGBTQIA+ no âmbito do Município;
- XI** - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas LGBTQIA+;
- XII** - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- XIII** - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;
- XIV** - promover a igualdade de gênero;
- XV** - articular, promover e executar programas de cooperação com Organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para a comunidade LGBTQIA+;
- XVI** - executar outras atividades correlatas as suas competências ou atribuições específicas criadas por lei.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo de Quixaba – PB, fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana (SEPMDH), órgão da administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas previstas nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 3º. A Secretaria criada por esta Lei, terá a seguinte estrutura organizacional, cujos cargos ficam, doravante, criados e estruturados:

I – Gabinete da Secretaria, representado pelo **Secretário (a) Municipal** da pasta, que será o titular da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana, nomeado e exonerado *ad nutum*, com a simbologia SM-1, correspondente à criação de apenas um cargo com subsídio/remuneração igual aos valores desembolsados, em favor dos demais Secretários Municipais com simbologia SM-1, conforme constante na Legislação Municipal, valores que serão pagos mensalmente;

II – Coordenação de Políticas para as Mulheres representado pelo **Coordenador (a) de Políticas para as Mulheres**, que será o titular da Coordenação de Políticas para as Mulheres, integrante da Secretaria Municipal de Política para Mulheres e Diversidade Humana, nomeado e exonerado *ad nutum*, com a simbologia CC-4, correspondente à criação de apenas um cargo de Coordenador de Políticas para as Mulheres, com remuneração igual aos valores desembolsados, em favor dos demais Coordenadores com simbologia CC-4, conforme legislação Municipal, valores que serão pagos mensalmente;

III – Coordenação de Políticas para as Mulheres representado pelo Coordenador (a) de Diversidade Humana, que será o titular da **Coordenação da Diversidade Humana**, integrante da Secretaria Municipal de Política para Mulheres e Diversidade Humana, nomeado e exonerado *ad nutum*, com a simbologia CC-4, correspondente à criação de apenas um cargo de Coordenador de Diversidade Humana, com remuneração igual aos valores desembolsados, em favor dos demais Coordenadores com simbologia CC-4, conforme legislação Municipal, valores que serão pagos mensalmente.

Art. 4º. Compete ao/à Secretário(a) Municipal:

- I** – planejar e coordenar as ações da Secretaria;
- II** – representar institucionalmente o Município em matérias correlatas;
- III** – propor diretrizes, planos e programas de ação.

Art. 5º. Compete às Coordenações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- I – executar, monitorar e avaliar programas e projetos pertinentes a sua pasta;
- II – articular com demais secretarias municipais e órgãos estaduais/federais;
- III – promover ações educativas e campanhas temáticas;
- IV – elaborar relatórios periódicos de atividades.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana (CMPMDH), órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana.

Art. 7º. O CMPMDH terá como competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal para Mulheres e Diversidade Humana;
- II – propor diretrizes para o planejamento e aplicação de recursos destinados às políticas do setor;
- III – zelar pela efetivação dos direitos das mulheres e dos grupos da diversidade humana;
- IV – estimular a participação social nas políticas públicas municipais;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º. O CMPMDH será composto **por 6 (seis) membros** e respectivos suplentes, sendo esta composição paritária entre governo e sociedade civil da seguinte forma:

- I – **50%** (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos respectivos órgãos, regulado por Decreto;
- II – **50%** (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, garantindo a participação de organizações e movimentos de mulheres, entidades de defesa dos direitos humanos, coletivos de diversidade sexual, racial, cultural e demais segmentos representativos, regulado por Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 9º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, mediante novo processo de escolha.

Art. 10. O exercício da função de conselheiro(a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana (FMPMDH), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana.

Art. 12. O FMPMDH tem por finalidade, dar suporte financeiro à execução da Política Municipal para Mulheres e Diversidade Humana.

Art. 13. Constituem receitas do FMPMDH:

- I** – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- II** – créditos adicionais;
- III** – transferências do Estado e da União;
- IV** – doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V** – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Art. 14. A gestão financeira do FMPMDH caberá à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana.

Art. 15. A aplicação dos recursos do FMPMDH observará o Plano de Ação aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana.

CAPÍTULO V



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por anulação de dotação ao orçamento vigente para a execução das despesas desta lei conforme rubrica a ser especificada em Decreto.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas também as devidas alterações a LDO e PPA.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 03
DE NOVEMBRO DE 2025.**

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS BASEADOS NESTA LEI

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS COM AS SIMBOLOGIAS E QUANTIDADES
DE CARGOS**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA - SEPMDH		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA	SM-1	01
COORDENADOR (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	CC-4	01
COORDENADOR (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA DIVERSIDADE HUMANA	CC-4	01

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 03
DE NOVEMBRO DE 2025.**

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II

TABELA DOS SUBSÍDIOS - OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
REMUNERAÇÃO	
SÍMBOLO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO/ MENSAL
SM-1	VALOR FIXADO EM LEI MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO (A)

TABELA DOS SUBSÍDIOS - OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
REMUNERAÇÃO	
SÍMBOLO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO/ MENSAL
CC-4	VALOR FIXADO EM LEI MUNICIPAL PARA OCUPANTE DO CARGO DE SIMBOLOGIA CC-4

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

LEI MUNICIPAL DE Nº 587.2025 QUIXABA (PB), 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER E DA
DIVERSIDADE HUMANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo do Município de Quixaba – PB, fica criada a Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana, que tem como principal objetivo, promover a igualdade entre as pessoas e combater todas as formas de preconceito, competindo-lhe:

- I - fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas as mulheres no âmbito do Município;
- II - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para mulheres;
- III - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- IV - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;
- V - promover a igualdade de gênero;
- VI - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;
- VII - promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX - administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento as mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X - fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas a comunidade LGBTQIA+ no âmbito do Município;
- XI - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas LGBTQIA+;
- XII - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- XIII - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;
- XIV - promover a igualdade de gênero;
- XV - articular, promover e executar programas de cooperação com Organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para a comunidade LGBTQIA+;
- XVI - executar outras atividades correlatas as suas competências ou atribuições específicas criadas por lei.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo de Quixaba – PB, fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana (SEPMDH), órgão da administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 3º. A Secretaria criada por esta Lei, terá a seguinte estrutura organizacional, cujos cargos ficam, doravante, criados e estruturados:

- I – Gabinete da Secretaria, representado pelo Secretário (a) Municipal da pasta, que será o titular da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana, nomeado e exonerado ad nutum, com a simbologia SM-1, correspondente à criação de apenas um cargo com subsídio/remuneração igual aos valores desembolsados, em favor dos demais Secretários Municipais com simbologia SM-1, conforme constante na Legislação Municipal, valores que serão pagos mensalmente;
- II – Coordenação de Políticas para as Mulheres representado pelo Coordenador (a) de Políticas para as Mulheres, que será o titular da Coordenação de Políticas para as Mulheres, integrante da Secretaria Municipal de Política para Mulheres e Diversidade Humana, nomeado e exonerado ad nutum, com a simbologia CC-4, correspondente à criação de apenas um cargo de Coordenador de Políticas para as Mulheres, com remuneração igual aos valores desembolsados, em favor dos demais Coordenadores com simbologia CC-4, conforme legislação Municipal, valores que serão pagos mensalmente;
- III – Coordenação de Políticas para as Mulheres representado pelo Coordenador (a) de Diversidade Humana, que será o titular da Coordenação da Diversidade Humana, integrante da Secretaria Municipal de Política para Mulheres e Diversidade Humana, nomeado e exonerado ad nutum, com a simbologia CC-4, correspondente à criação de apenas um cargo de Coordenador de Diversidade Humana, com remuneração igual aos valores desembolsados, em favor dos demais Coordenadores com simbologia CC-4, conforme legislação Municipal, valores que serão pagos mensalmente.

Art. 4º. Compete ao(a) Secretário(a) Municipal:

- I – planejar e coordenar as ações da Secretaria;
- II – representar institucionalmente o Município em matérias correlatas;
- III – propor diretrizes, planos e programas de ação.

Art. 5º. Compete às Coordenações:

- I – executar, monitorar e avaliar programas e projetos pertinentes a sua pasta;
- II – articular com demais secretarias municipais e órgãos estaduais federais;
- III – promover ações educativas e campanhas temáticas;
- IV – elaborar relatórios periódicos de atividades.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana (CMPMDH), órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana.

Art. 7º. O CMPMDH terá como competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal para Mulheres e Diversidade Humana;
- II – propor diretrizes para o planejamento e aplicação de recursos destinados às políticas do setor;
- III – zelar pela efetivação dos direitos das mulheres e dos grupos da diversidade humana;
- IV – estimular a participação social nas políticas públicas municipais;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º. O CMPMDH será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo esta composição paritária entre governo e sociedade civil da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos respectivos órgãos, regulado por Decreto;
- II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, garantindo a participação de organizações e movimentos de mulheres, entidades de defesa dos direitos humanos, coletivos de diversidade sexual, racial, cultural e demais segmentos representativos, regulado por Decreto.

Art. 9º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, mediante novo processo de escolha.

Art. 10º. O exercício da função de conselheiro(a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana (FMPMDH), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana.

Art. 12. O FMPMDH tem por finalidade, dar suporte financeiro à execução da Política Municipal para Mulheres e Diversidade Humana.

Art. 13. Constituem receitas do FMPMDH:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências do Estado e da União;
- IV – doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Art. 14. A gestão financeira do FMPMDH caberá à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana.

Art. 15. A aplicação dos recursos do FMPMDH observará o Plano de Ação aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por anulação de dotação ao orçamento vigente para a execução das despesas desta lei conforme rubrica a ser especificada em Decreto.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas também as devidas alterações a LDO e PPA.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA****ANEXO I****CARGOS COMISSIONADOS BASEADOS NESTA LEI****TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS COM AS SIMBOLOGIAS E
QUANTIDADES DE CARGOS**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA - SEPMDH		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA	SM-1	01
COORDENADOR (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	CC-4	01
COORDENADOR (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA DIVERSIDADE HUMANA	CC-4	01

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


ALLAN DILLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA****ANEXO II**

TABELA DOS SUBSÍDIOS - OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
REMUNERAÇÃO	
SÍMBOLO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO/ MENSAL
SM-1	VALOR FIXADO EM LEI MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO (A)

TABELA DOS SUBSÍDIOS - OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
REMUNERAÇÃO	
SÍMBOLO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO/ MENSAL
CC-4	VALOR FIXADO EM LEI MUNICIPAL PARA OCUPANTE DO CARGO DE SIMBOLOGIA CC-4

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


ALLAN DILLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br